



LEI ORDINÁRIA Nº 1802

de 06 de abril de 2004

Proíbe o uso de capacetes e similares com viseira escura, e dá outras providência.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de viseira que não seja de cor branca em capacetes e similares.

ARTIGO 2º - Será multado em cinco UFERMS a infração do Art. 1º desta Lei, e a reincidência em 50% (cinquenta por cento) a mais do valor anterior da última multa, se efetuada no período de um ano, sendo o veículo recolhido.

ARTIGO 3º - A multa será recolhida ao erário municipal.

ARTIGO 4º - A Prefeitura, órgão responsável pelo recolhimento da multa, deverá fazer convênio com as Polícias Civil e Militar do Município para aplicação deste Lei, devendo regulamentá-la no prazo de trinta dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1802/2004 - 06 de abril de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em